

**ACÓRDÃO Nº 42.760**

Processo nº : 201800648-00
Natureza : Aposentadoria
Origem : Fundo de Previdência Social do Município
Município : São Sebastião da Boa Vista
Exercício : 2018
Interessada : Milton Nascimento Tavares
Responsável : José Carlos Pantoja Mendes - Presidente
Membro MPCM/PA : Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, § 7º c/c Art.110, III do Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6ª-A da EC 41/2003 (invalidez permanente) c/c art. 28 caput da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006.
2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator:

I - **Considerar** registrada tacitamente a Portaria nº **02/2018**, GP /FUNPREVSSBV2 de 10.01.2018-, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria ao Sr. Milton Nascimento Tavares - CPF nº 197.744.782-15, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no valor de R\$1.341,78 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6ª-A da EC 41/2003 (invalidez permanente) c/c art. 28 caput da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez



consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato;

II - O benefício deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215
15

Assinado de forma
digital por LUIS DANIEL
LAVAREDA REIS
JUNIOR:19808984215

Conselheiro Daniel Lavareda

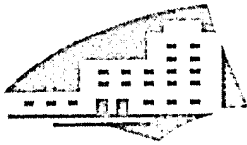
Presidente da Sessão

Sérgio Franco
Dantas
Assinado de forma
digital por Sérgio
Franco Dantas

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Relator

Presentes: Conselheiros Substitutos Adriana Oliveira, Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros.



**- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



Portaria n.º 002/2018 GP/FUNPREVSSBV datada de 10 de janeiro de 2018.

Concede Aposentadoria Voluntária Integral ao Servidor Municipal **MILTON NASCIMENTO TAVARES** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

O Exmo. Sr. **JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art.1º Conceder - Aposentadoria Voluntária Integral de acordo com o disposto no art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 28 da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) ao servidor municipal **MILTON NASCIMENTO TAVARES**, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, devidamente inscrito no CPF n.º 197.744.782-15 e portador do RG n.º 2815995 SSP/PA, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor como efetivo e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.


Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

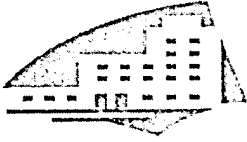
I) PROVENTO MENSAL – correspondente ao Salário Mínimo Nacional corresponde ao valor atual de **RS 937,00** (novecentos e trinta e sete Reais);

II) VANTAGEM: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Percentual igual a 36% (Trinta e Seis por Cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **RS 404,78** (quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER =RS1.341,78 (Um Mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Palácio do Executivo – Praça da Matriz n.º 01- Bairro Centro - - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000 - CNPJ n.º 09.177.715/0001-99


José Carlos P. Mendes
CPF:660.081.312-15
PRESIDENTE FUNPREV



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - A presente Aposentadoria integral tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30 caput e inciso III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 10 de Janeiro de 2018.

José Carlos P. Mendes

CPE: 660.081.312-15

JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES

PRESIDENTE FUNPREV

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista.